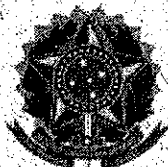




2414371

08000.017839/2016-64



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 65/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 03 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das Cadeiras Plásticas Monobloco, marca Baemba, modelos Poltrona Europa, em razão da possibilidade de ruptura da perna da poltrona, com a conseqüente queda do usuário.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BAHIA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ("Baemba"), tendo como objeto as cadeiras acima descritas, por ter sido constatado que *"a poltrona apresentou ruptura da perna durante ensaio de impacto e resistência das pernas traseiras"*. Esse defeito é ocasionado por *"trincas, rachaduras e a quebra do produto"* e pode causar *"cortes e queda de uma pessoa"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

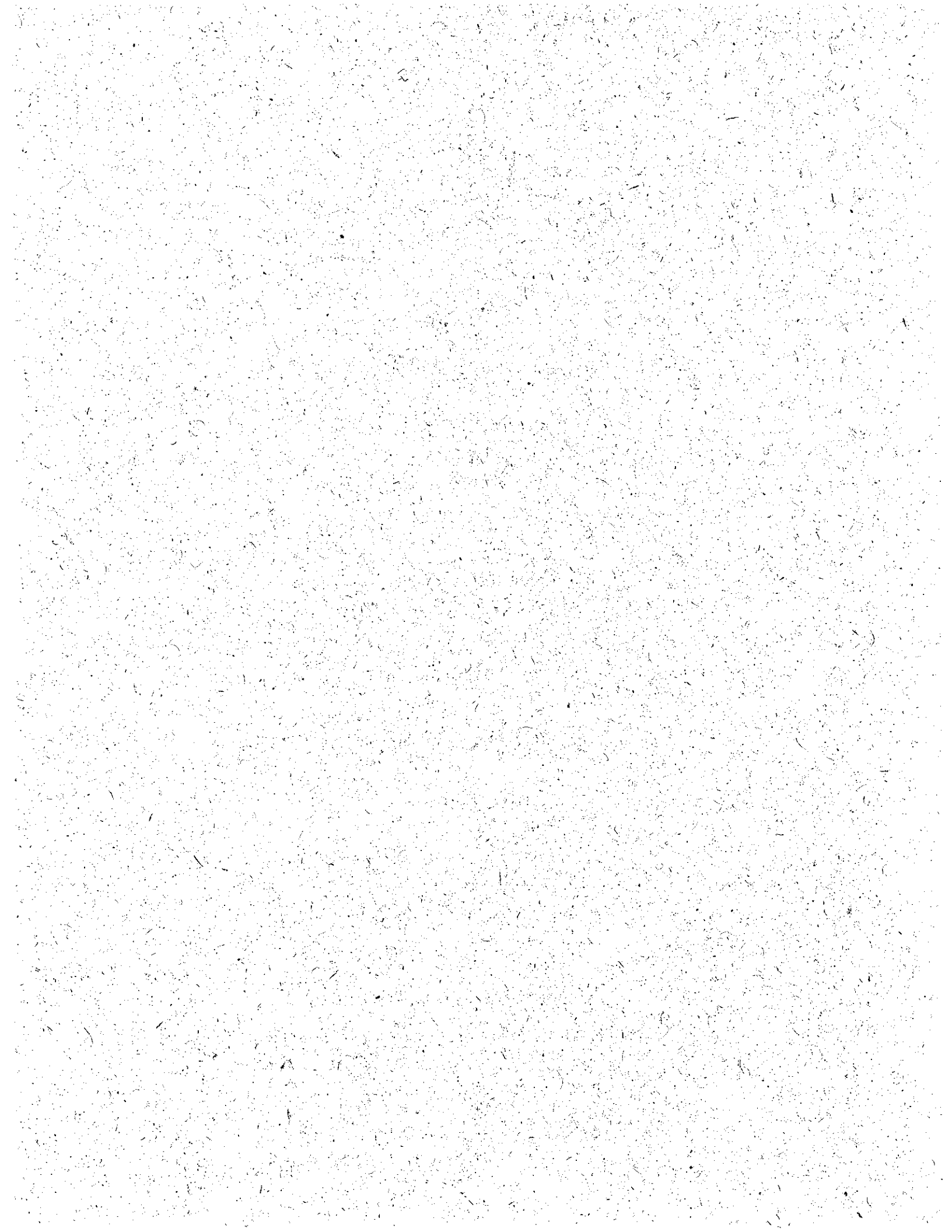


Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/06/2016, às 19:27, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2414371** e o código CRC **ADB710C5**.

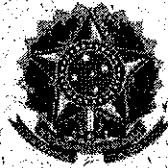
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.





2414225

08000.017839/2016-64

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 77/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****Fornecedor:** BAHIA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ("Baemba")**Assunto:** Campanha de Chamamento das Cadeiras Plásticas Monobloco, da marca Baemba, modelos Poltrona Europa, em razão da possibilidade de ruptura da perna da poltrona, com a conseqüente queda do usuário.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BAHIA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ("Baemba") com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a troca ou o ressarcimento dos valores das cadeiras acima descritas.
2. Segundo informações da Baemba, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de junho de 2016, abrange 371 (trezentas e setenta e uma) poltronas, produzidas em agosto de 2015 e colocadas no mercado de consumo, com numeração de lote 150811051 e séries 00154101001/00154301001, distribuídas no Estado da Bahia.
3. Em relação ao defeito que envolve as poltronas, a Baemba informou ter detectado "*que a poltrona apresentou ruptura da perna durante ensaio de impacto e resistência das pernas traseiras, conforme portaria nº 213 de 2007*" (sic). Esse defeito é ocasionado por "*trincas, rachaduras e a quebra do produto*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o defeito pode "*ocasionar cortes e queda de uma pessoa*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*teve conhecimento do fato a partir da Notificação/361/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON, recebida em 20/05/2016*".
6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

7. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de apresentar o Aviso de Risco ao consumidor e o Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal, e os custos da presente Campanha de Chamamento.
8. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BAHIA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Aviso de Risco, respeitando o disposto no artigo 5º, § 1º da Portaria MJ 487/2012, bem como o Plano de

9. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/06/2016, às 19:27, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 03/06/2016, às 19:29, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2414225** e o código CRC **A73CECFE**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.